LEI Nº 3.600, de 20 de dezembro de 2023

Publicado no mural da PMJN em 20/12/2023

Dispõe sobre alteração no valor do vale alimentação dos servidores ativos do Poder Executivo e Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva - Ipsjon.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o valor do vale alimentação para os Servidores Públicos Municipais ativos com vínculos efetivos, contratados e comissionados e para os Conselheiros Tutelares, conforme disposição na Lei nº 2.446/2013, alterado pela Lei 3.236/2020, passando de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Fica o Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva (IPSJON) autorizado a conceder alteração do vale alimentação para os Servidores Públicos ativos com vínculos efetivos, contratados e comissionados do IPSJON, conforme disposição na Lei nº 2.502/2013, alterado pela Lei 3.236/2020, passando de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Art. 3º. O vale alimentação será pago, preferencialmente, em cartão, se necessário, poderá ser pago em pecúnia.

Art. 4º. O valor do vale alimentação não se incorpora à remuneração, a qualquer título, e tem natureza indenizatória.

Art. 5º. Os servidores de outros órgãos cedidos a este Município, só farão jus ao recebimento do vale alimentação quando não receberem o benefício do órgão de origem, e os servidores desta Municipalidade cedidos à outros órgãos farão jus ao vale alimentação desde que não recebam este benefício do órgão em que estiverem prestando serviços.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º. Ficam revogados as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 3.236/2020.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na de sua publicação, com efeitos a partir do mês de janeiro de 2024.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 20 de dezembro de 2023.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 20 de dezembro de 2023.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete